

Projeto de Resolução nº , de de de 2010

Cria o Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação do Estado de São Paulo

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação do Estado de São Paulo - CONSECOM de natureza permanente e deliberativa no âmbito de suas competências.

Artigo 2º - Compete ao CONSECOM a fiscalização, avaliação e proposição políticas estaduais de Comunicação, e a promoção dos direitos humanos mediante as seguintes atribuições:

I – contribuir para a efetivação do direito à informação, da liberdade de expressão e para a independência e o pluralismo dos meios de comunicação;

II – atuar em defesa do interesse público relacionado a atuação de veículos de comunicação de massa em âmbito estadual, abrangendo as atividades de imprensa escrita, radiofônica e televisiva, além da transmissão de imagens, sons e dados de qualquer natureza;

III – estimular a organização da população e suas entidades na implementação de medidas em defesa do interesse público na área de comunicação;

IV – contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento do sistema público de comunicação do Estado;

V – zelar para que a aplicação das verbas de publicidade dos poderes públicos do Estado seja feita de modo a fortalecer o pluralismo nos meios de Comunicação;

VI – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias relativas a atitudes preconceituosas de gênero, sexo, raça, credo, classe social e outros, nos meios de comunicação que atuam no âmbito do Estado conforme preceitua a Constituição Federal;

VII – acompanhar a execução e avaliar as políticas de Comunicação do Estado;

VIII – efetuar ações em defesa da dignidade da pessoa e da família em relação a programas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações que contrariem o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Declaração Universal dos Direitos Humanos e legislação pertinente à matéria;

IX – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas que regulamentam a radiodifusão e as telecomunicações e, sempre que necessário, pedir esclarecimentos ao Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sobre a situação das emissoras locais e os processos de outorga, renovação de concessão e autorização de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e digital.

X - formalizar e denunciar junto a esses órgãos quando alguma emissora de radiodifusão e telecomunicação desrespeitar a legislação, tudo nos conformes da Constituição Federal;

XI – articular com outros organismos ou entidades públicas e privadas ações necessárias à execução das medidas de política de comunicação;

XII – fiscalizar o cumprimento, por parte dos responsáveis pelas atividades de comunicação sob controle direto ou indireto do Poder Público do Estado de São Paulo, das disposições legais, e regulamentares aplicáveis;

XIII – definir condições de acesso aos direitos de antena, de resposta, pronunciando-se sobre as queixas que, a este respeito, lhe sejam encaminhadas;

XIV – arbitrar conflitos entre os titulares do direito de antena no rádio, na televisão e outros meios de comunicação sob controle direto ou indireto dos poderes públicos do Estado de São Paulo;

XV – atuar em defesa da implantação de um Plano Nacional de Banda Larga – PNBL para que seja universalizado o acesso a Internet no âmbito estadual.

XVI – formular estudos e apresentar proposições que contribuam para uma melhor aplicação e cumprimento das normas constitucionais referentes à Comunicação;

XVII – propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política estadual de comunicação, com base em princípios democráticos que estimulem o acesso às informações, o pluralismo e multiplicidade das fontes de informação e a visão pedagógica da comunicação dos órgãos e entidades públicas;

XVIII – acompanhar as inovações tecnológicas e suas contingências no campo da Comunicação;

XIX – fomentar a democratização da comunicação e da informação;

XX – promover o debate e o desenvolvimento de projetos e serviços de comunicação comunitária como espaço para a reflexão sobre os assuntos de interesse geral, de democratização da produção e de acesso à informação, pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público;

XXI – fiscalizar o cumprimento das normas sobre diversões e espetáculos públicos em âmbito estadual;

XXII – zelar para que a produção e programação das emissoras de radiodifusão e telecomunicações no que se refere ao cumprimento de suas finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, conforme preceitua a Constituição Federal;

XXIII – promover a produção independente e a regionalização da produção cultural, artística e jornalística nos meios de comunicação locais conforme preceitua a Constituição Federal;

XXIV – auxiliar o Poder Legislativo, emitindo pareceres opinativos e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas à Comunicação no âmbito do Estado;

XXV - elaborar o seu Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Comunicação.

XXVI – auxiliar o Poder Executivo Municipal e suas variantes administrativas, como consórcios regionais, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de políticas públicas de comunicação no âmbito municipal e regional, voltados para a difusão educativa, valorização dos direitos humanos e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - Os órgãos de administração pública do Estado devem prestar ao Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação toda a colaboração que lhes seja solicitada como necessária ao cumprimento de suas atribuições e ao exercício de suas competências.

Art. 4º - O Conselho será composto de 30 (trinta) membros e respectivos substitutos, escolhidos entre os representantes das organizações comprometidas com a democratização das comunicações, das Universidades Paulistas, do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado e do Poder Público Municipal, na seguinte proporção:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público:

II – 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil empresarial;

III- 10 (dez) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão assim definidos:

a) 03 (três) representantes das Universidades Paulistas;

b) 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo dentre os Deputados Estaduais membros efetivos das Comissões de Transportes e Comunicação, de Educação, de Direitos Humanos e de Cultura, Ciência e Tecnologia;

c) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

d) 01 (um) representante da Defensoria Pública Estadual;

e) 01 (um) representante do Poder Público Municipal.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil empresarial serão assim definidas:

a) 01 (um) representante da ABI – Associação Brasileira de Imprensa;

b) 01 (um) representante da AESP/ABERT – Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo;

c) 01 (um) representante da ABPITV – Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão;

d) 01 (um) representante da ADJORI/SP – Associação dos Jornais do Interior do Estado de São Paulo;

e) 01 (um) representante da ANJ – Associação Nacional dos Jornais;

f) 01 (um) representante da TELEBRASIL – Associação Brasileira de Telecomunicações;

g) 01 (um) representante da ALTERCOM – Associação Brasileira de Empresas e Empreendedores da Comunicação;

h) 01 (um) representante da ABRA – Associação Brasileira de Radiodifusores;

i) 01 (um) representante da CIVES – Associação Brasileira de Empresários pela Cidadania;

j) 01 (um) representante do Forum Midia Livre.

§ 3º - As organizações da sociedade civil serão assim definidas:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo;

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Radialistas do Estado de São Paulo;

c) 01 (um) representante da. APP – Associação dos Profissionais de Propaganda;

d) 01 (um) representante da. ABRAÇO/SP – Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária;

e) 01 (um) representante da Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social;

f) 01 (um) Centro de Estudos da Midia Alternativa Barão de Itararé;

g) 01 (um) representante da. UEE/SP – União Estadual dos Estudantes de São Paulo;

h) 01 (um) representante da CONEN – Coordenação Nacional de Entidades Negras;

i) 01 (um) representante da Articulação Mulher e Midia;

j) 01 (um) representante da LBL – Liga Brasileira e Lésbicas.

Artigo 5º - Todos os Conselheiros Representantes do Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação serão nomeados pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 1º - A nomeação dos Conselheiros representantes das organizações de que trata os §§ 2º e 3º do artigo 4º dar-se-á dentre pessoas eleitas ou indicadas, conforme o caso, pelas suas respectivas entidades;

§ 2º - Os representantes das Universidades Paulistas de que trata o item *a* do § 1º do artigo 4º serão indicados pelos respectivos Reitores daquelas Universidades;

§ 3º - Os representantes do Poder Legislativo de que trata o item *b* do § 1º do artigo 4º serão eleitos por maioria de votos nas respectivas Comissões Permanentes;

§ 4º - O representante do Ministério Público Estadual de que trata o item *c* do § 1º do artigo 4º será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

§ 5º - O representante da Defensoria Pública do Estado de que trata o item *d* do § 1º do artigo 4º será indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado;

§ 6º - O representante do Poder Público Municipal e suas variantes de que trata o item *e* do § 1º do artigo 4º será indicado por Fórum de Secretários de Comunicação, no âmbito municipal ou regional;

§ 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante;

§ 8º - Os Deputados poderão indicar pessoa para representá-los em atos do Conselho.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação será designado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, mediante escolha de um dos três candidatos mais votados pelos conselheiros representantes.

.Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - A Mesa promoverá, a cada dois anos, a realização da Conferência Estadual Parlamentar de Comunicação, para propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a Comunicação no Estado.

Artigo 9º - O Poder Legislativo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne a recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 10 – O Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação elaborará o seu regimento interno que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 60 dias a partir da posse dos seus membros.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre quorum de deliberação, critérios de votação, grupos de trabalho, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir da aprovação da Constituição de 1988, o movimento pela democratização das comunicações ganhou força com o surgimento de várias entidades que congregavam o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), em busca de uma comunicação mais justa e democrática.

Em abril de 2009, o Presidente Lula convocou a 1ª Conferência Nacional de Comunicação (Confecom) com o objetivo de discutir propostas para um novo marco legal para o setor das comunicações tendo como tema “Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital” que contemplava a realização de uma etapa municipal até outubro de 2009, uma etapa estadual até novembro de 2009 e uma etapa nacional até dezembro de 2009.

No Estado de São Paulo, a 1ª Conferência Nacional de Comunicação – Etapa Estadual foi convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme previsto naquele Decreto Presidencial. No Ato de Mesa da Assembleia Legislativa que convocava a CONFECOM, definiu que a Comissão de Transporte e Comunicação - CTC teria o papel de organizar a realização da Conferência na Etapa Estadual.

Desta forma, foi constituída uma Comissão Organizadora da 1ª Conferência Nacional de Comunicação – Etapa Estadual São Paulo – composta pelos Deputados Membros efetivos e suplentes da CTC, por representantes do Poder Executivo, da Sociedade Civil Organizada e da Sociedade Civil Empresarial.

A 1ª Conferência Nacional de Comunicação Paulista realizou-se em novembro de 2009 nos plenários e auditórios da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tendo um total de 700 participantes, com a seguinte composição: 300 da Sociedade Civil Organizada, 330 da Sociedade Civil Empresarial e 70 do Poder Público

Na ocasião foram aprovadas aproximadamente 1200 propostas a serem encaminhadas para a Etapa Nacional nos três eixos temáticos em que se dividiu a discussão do tema da Conferência: Produção de Conteúdo, Meios de Distribuição e Direitos e Cidadania.

Neste sentido, para dar continuidade a esta discussão em torno do tema da democratização das comunicações no Estado de São Paulo, propomos este Projeto de Resolução com a finalidade de se criar um Conselho Estadual Parlamentar de Comunicação.

Estamos convencidos de que a criação deste Conselho contribuirá para a melhoria da imagem do Poder Legislativo junto a sociedade na sua busca por uma maior democratização das comunicações no Estado de São Paulo. Solicitamos, assim, o apoio para a aprovação deste projeto de Resolução.